

sim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Álvaro de Castro* — *Alexandre Braga*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

DECRETO N.º 1:292

Sôb proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 14 de Janeiro corrente: hei por bem aprovar a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sôbre os géneros de exportação nacional, tabela que dêste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no primeiro trimestre do ano de 1915.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Álvaro de Castro*.

Tabela a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
<b>CLASSE 2.ª</b>		
<b>Matérias primas para as artes e indústrias</b>		
<b>Animais</b>		
Desperdícios de coiros e peles . . . . .	Quilogr.	300(6)
Desperdícios de lã . . . . .	"	302
Desperdícios de sêda . . . . .	"	340
Lã em rama por lavar . . . . .	"	308
Lã em rama lavada . . . . .	"	315
Peles em bruto, verdes . . . . .	"	318
Peles em bruto, sêcas . . . . .	"	325
Peles cortidas . . . . .	"	360
Peles em retalhos . . . . .	"	328
Raspas de peles ou coiros . . . . .	"	303
Sêda em casulos . . . . .	"	1350
Sementes de bicho de sêda . . . . .	"	15600
Tripas sêcas . . . . .	"	326
Tripas salgadas . . . . .	"	308
<b>Vegetais</b>		
Baga de sabugueiro . . . . .	Quilogr.	305
Barrotes . . . . .	Metro	302
Fôlhas de madeira para marcenaria . . . . .	"	335
Fôlhas de madeira, não especificadas . . . . .	"	320
Frutos e sementes para destilação . . . . .	Quilogr.	312
Madeira em bruto, de pinho (em toros) . . . . .	"	300(23)
Madeira em bruto, não especificada . . . . .	"	300(8)
Ripas, fasquia e boana . . . . .	Met. cub.	1320
Sementes oleosas . . . . .	Quilogr.	304
Tabuado . . . . .	Metro	302
Travessas de madeira . . . . .	Quilogr.	300(5)
Vigas, vigotas, longrinas e paus para postes telegráficos . . . . .	"	300(8)
<b>Minerais</b>		
Águas minerais . . . . .	Quilogr.	308
Cal em pedra . . . . .	"	300(1)
Cal em pó . . . . .	"	300(8)
Pedras de cantaria . . . . .	"	300(2)
Pedras em paralelepípedos . . . . .	"	300(1)
<b>Metais</b>		
Chumbo em barra . . . . .	Quilogr.	306
Cobre batido e laminado . . . . .	"	320
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas . . . . .	"	312
Sucata de ferro . . . . .	"	300(3)

	Unidades	Valores
<b>Produtos químicos</b>		
Bôrra de vinho . . . . .	Quilogr.	301
Cloreto de mercúrio . . . . .	"	390
Sal comum . . . . .	"	300(1)
Sarro de vinho . . . . .	"	315
<b>Diversas</b>		
Cera em bruto . . . . .	Quilogr.	360
Cera preparada . . . . .	"	365
Resíduos de açúcar . . . . .	"	301
<b>CLASSE 3.ª</b>		
<b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b>		
<b>Sêda</b>		
Fio torcido . . . . .	Quilogr.	8300
Itama, pêlo e trama . . . . .	"	5300
<b>Algodão</b>		
Fio . . . . .	Quilogr.	340
Obras de tecidos diversos de algodão . . . . .	"	348
Tecidos de algodão, crus . . . . .	"	340
Tecidos tintos e estampados, em peça . . . . .	"	355
<b>Linho e similares</b>		
Grossarias em peça . . . . .	Quilogr.	315
Linho em tecidos . . . . .	"	335
Lonas para velas . . . . .	"	340
Obra de tecidos diversos de linho, com excepção de sacaria . . . . .	"	360
Sacaria . . . . .	"	301
<b>CLASSE 4.ª</b>		
<b>Substâncias alimentícias</b>		
<b>Farináceos</b>		
Arroz descascado . . . . .	Quilogr.	305
Batatas . . . . .	"	301(5)
Biscoito e bolacha . . . . .	"	318
Bolacha ordinária, de marinhoiro . . . . .	"	308
Féculas . . . . .	"	308
Legumes secos . . . . .	"	303
Massas alimentícias . . . . .	"	310
<b>Géneros chamados coloniais</b>		
Açúcar areado . . . . .	Quilogr.	315
Açúcar não especificado . . . . .	"	306
<b>Pescarias</b>		
Amêijoas . . . . .	Quilogr.	303
Lagostas . . . . .	Uma	316
Outros mariscos, excepto ostras . . . . .	Quilogr.	304
Peixe fresco e com sal, atum . . . . .	"	302(5)
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau . . . . .	"	302
Peixe fresco e com sal, lampreia . . . . .	"	308
Peixe fresco e com sal, salmão . . . . .	"	330
Peixe fresco e com sal, sardinha . . . . .	"	302(5)
Peixe doutras espécies, não mencionadas, fresco, sêco e com sal . . . . .	"	304
<b>Diversas</b>		
Alfarroba . . . . .	Quilogr.	301
Alhos . . . . .	"	306
Amêndoas com casca . . . . .	"	307
Amêndoas em miolo . . . . .	"	324
Ananases . . . . .	Um	330
Atum em conserva (incluindo as taras de Flandres) . . . . .	Quilogr.	309
Banha e unto . . . . .	"	325
Carne fresca e preparada . . . . .	"	330
Carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio . . . . .	"	324
Castanhas verdes e sêcas . . . . .	"	303
Cebolas . . . . .	"	301
Conserva de azeitonas em salmoura . . . . .	"	303

	Unidades	Valores	
Conserva de legumes e hortaliças . . . .	Quilogr.	\$04	
Conserva de tomates	}	em massa . . . . .	\$08
			em salmoira . . . . .
Doce sêco e de calda . . . . .	"	\$25	
Figos secos . . . . .	"	\$03	
Frutas, não mencionadas, verdes . . . .	"	\$01(5)	
Frutas, não mencionadas, sêcas . . . .	"	\$08	
Hortaliças e legumes verdes, não menciona-	"	\$05	
dos . . . . .	"	\$45	
Lampreia em conserva (incluindo as taras	Milheiro	1\$50	
de fôlha de Flandres) . . . . .	"	2\$00	
Laranjas . . . . .	Quilogr.	\$02	
Limões . . . . .	"	\$50	
Maçãs . . . . .	"	\$08	
Manteiga . . . . .	Milheiro	10\$00	
Mel . . . . .	"	\$11	
Ovos . . . . .	"	\$30	
Peixe em conserva, não especificado (in-	Quilogr.	\$55	
cluindo as taras de fôlha de Flandres) .	"	\$09	
Queijos . . . . .	"	\$02	
Salmão em conserva (incluindo as taras de	"	\$25	
fôlha de Flandres) . . . . .			
Sardinha e carapau em conserva (incluindo			
as taras de fôlha de Flandres) . . . . .			
Tomates . . . . .			
Toucinho . . . . .			
<b>CLASSE 5.ª</b>			
<b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e uten-</b>			
<b>sílios empregados na sciência, nas artes,</b>			
<b>na indústria e na agricultura; armas,</b>			
<b>embarcações e veículos</b>			
 <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas</b>			
<b>e utensílios</b>			
Caracteres e ornatos de imprensa . . . .	Quilogr.	\$80	
<b>Armas</b>			
Armas brancas . . . . .	Uma	\$50	
Armas de fogo portáteis . . . . .	"	1\$00	
<b>CLASSE 6.ª</b>			
<b>Manufacturas diversas</b>			
<b>Obras de matérias animais</b>			
Luvas de pelica . . . . .	Par	\$25	
<b>Obras de matérias vegetais diversas</b>			
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Quilogr.	\$02(5)	
Madeira em obra . . . . .	}	Vasilhame novo . . . . .	\$05(5)
		Vasilhame usado . . . . .	\$02
		Diversa . . . . .	\$20
Obra de esparto . . . . .	"	\$08	
Obra de palma . . . . .	"	\$06	
Obra de vime . . . . .	"	\$10	
Palitos de madeira . . . . .	"	\$24	
Cestos vazios para atêro . . . . .	"	\$04	
<b>Obras de matérias minerais</b>			
Azulejos . . . . .	Quilogr.	\$02	
Louça de barro . . . . .	}	Fina . . . . .	\$10
		Ordinária . . . . .	\$01
Telhas . . . . .	"	\$00(5)	
Tejolos . . . . .	"	\$00(5)	
Vidro em obra . . . . .	"	\$10	
<b>Obras de metais</b>			
Aço em obra de cutilaria . . . . .	Quilogr.	\$35	
Chumbo de munição . . . . .	"	\$09	
Chumbo em tubos . . . . .	"	\$08	
Cobre e liga de cobre em obra . . . . .	"	\$38	
Ferro em obra, forjado em vigamentos e ar-	"	\$06	
mações para telhados . . . . .	"	\$03	
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e	"		
colunas . . . . .			

	Unidades	Valores	
Ferro em obra diversa . . . . .	Quilogr.	\$08	
Progadura do ferro . . . . .	"	\$04	
Prata (excepto moeda) . . . . .	"	20\$00	
<b>Papel e obras de typografia, litografia,</b>			
<b>pintura, etc.</b>			
Impressos avulsos . . . . .	Quilogr.	\$40	
Livros e impressos . . . . .	"	\$25	
Papel de embrulho . . . . .	"	\$06	
Papel de impressão comum (tipo ordinário	"	\$08	
de jornal) . . . . .	"	\$16	
Papel doutras qualidades . . . . .	"	\$16	
<b>Diversas</b>			
Barretes e bonés . . . . .	Um	\$10	
	Par	1\$20	
Calçado . . . . .	}	Botas . . . . .	\$00
		Botas de lona . . . . .	\$20
		Alpergatas . . . . .	\$16
		Sapatos de ourelos . . . . .	\$22
		Sapatos de trança . . . . .	\$60
		Sapatos doutras qua-	\$40
lidades . . . . .	\$70		
Tamancos . . . . .	\$70		
Cera em velas . . . . .	Quilogr.	\$70	
Chapéus de chuva ou sol . . . . .	Um	1\$60	
Chapéus de pêlo de sêda, para homem . .	"	\$70	
Chapéus doutras qualidades, finos . . . .	"	\$20	
Chapéus doutras qualidades, ordinários . .	"	\$10	
Cordame de cairo . . . . .	Quilogr.	\$09	
Cordame de esparto . . . . .	"	\$16	
Cordame de linho . . . . .	"	\$50	
Medicamentos . . . . .	"	\$05	
Sabão . . . . .	"	\$20	
Velas de qualquer qualidade, para ilumina-	"	\$20	
ção, excepto de cera . . . . .			

Mercadorias não mencionadas nesta tabela — conforme o valor declarado.

Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1915. — O Ministro das Finanças, *Alvaro de Castro*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repartição de Instrução Secundária

Por ordem de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro se faz saber que, por despacho de 7 de Outubro último, foi determinado às secretarias dos liceus que o artigo 2.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914 não tinha aplicação às mesmas secretarias.

Repartição de Instrução Secundária, em 20 de Janeiro de 1915. — O Chefe da Repartição, *F. da Costa Cabral*.

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 1:293

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 41.º, do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública, do corrente ano económico, para ocorrer ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário de regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais, o verificando-se a existência do sobras no artigo 37.º do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º, do artigo 25.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 37.º seja transferida para o artigo 41.º do referido orçamento a quantia de 26.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham